



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

FAX N° 509/2013 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.
Rio, 05 de junho de 2013.

De ordem do Dr. Auditor Presidente deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Flávio Zveiter, referente ao **Processo nº 022/2013 - 1ª C.D.**, informo que através de despacho, determina que nos termos do art. 223 § ú do CBJD e dos artigos 91 e 54 (3) do Regulamento Geral das Competições, que o **atleta Marlton Correa Teixeira**, fique impedido de participar de qualquer competição oficial organizada pela CBF e pelas Federações a ela vinculada até que cumpram com suas obrigações para com a justiça desportiva.

Informo, outrossim, que segue anexo despacho em seu inteiro teor.

Atenciosamente
Adriana Solis
Secretária do STJD

Expediente nº 202/13
5/6/2013

Favor encaminhar
a seu filiado



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

FAX Nº 508/2013 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Para: São Gonçalo Futebol Clube

Rio, 05 de junho de 2013.

De ordem do Dr. Auditor Presidente deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Flávio Zveiter, referente ao **Processo nº 022/2013 - 1ª C.D.**, informo que através de despacho, determina que nos termos do art. 223 § ú do CBJD e dos artigos 91 e 54 (3) do Regulamento Geral das Competições, que o **atleta Marllon Correa Teixeira**, fique impedido de participar de qualquer competição oficial organizada pela CBF e pelas Federações a ela vinculada até que cumpram com suas obrigações para com a justiça desportiva.

Informo, outrossim, que segue anexo despacho em seu inteiro teor.

Atenciosamente


Adriana Solis

Secretaria do STJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

DECISÃO

Tendo em vista a certidão de fls.49 onde se verifica que houve o descumprimento do despacho de fls.46, determino a imediata intimação da Diretoria Geral de Competições da CBF, para que, nos termos dos artigos 91 e 54 (3) do RGC¹ proceda o imediato desligamento do atleta **Marllon Correa Teixeira** de eventual competição que esteja participando ou para que fique impedido de participar de qualquer competição até o efetivo pagamento dos débitos em aberto para com a justiça desportiva.

Intime-se a Confederação Brasileira de Futebol e a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro para que tomem conhecimento do teor da presente decisão.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2013.

Flávio Zweiter
Presidente do STJD

¹ Art. 91 - Os valores provenientes da aplicação de multas pelo STJD e pela CBF deverão ser recolhidos pelos clubes ou federações diretamente à Tesouraria da CBF.

Art. 54 - A inobservância ou descumprimento deste regulamento, assim como dos regulamentos de cada competição, sujeitará o infrator às seguintes penalidades: 1) Advertência; 2) Multa; 3) Desligamento da competição.

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail: stjd@uol.com.br